



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 795 de 04 de junho de 2020.

CRIA CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE À LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUI, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo das CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses proveniente do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

- I- fiscalizar a ampliação dos recursos;
- II- realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III- elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para o envio ao legislativo Municipal e Estadual

Art. 4º - O Conselho será composto da seguinte forma:

- I- 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II- 01 (um) servidor representante do Poder Legislativo municipal; e
- III- 03 (três) representantes do poder executivo Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração e Finanças será membro nato do conselho e os demais representantes do poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

Art. 6º - O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por Decreto, no que necessário for.

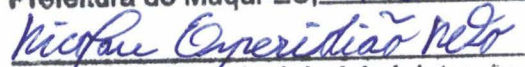
Muqui/ES, 04 de junho de 2020.


Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Prefeitura de Muqui-ES, 04/06/2020


Secretaria Municipal de Administração